



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

ACRESCENTE-SE, ao teor da redação contida no Projeto de Lei 008/2024, de 02 de fevereiro de 2024, que altera a Lei nº 3.704/2018, de 13 de abril de 2018, norma que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, para que passe a constar da seguinte forma:

Art. 1º. A Lei nº 3.704/2018, de 13 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Subseção II”

Moradia

Art. 17. Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I –

II – Disponibilidade de lonas, telhas de fibrocimento e uma caixa d’água, atendido os critérios estabelecidos no art. 4º desta Lei e constatada a necessidade através de parecer do Assistente Social em conjunto com o departamento de obras responsável, logo após visita técnica, de que o beneficiário se encontra em situação de risco ou de vulnerabilidade social, devido as condições precárias de moradia.

Artigo 17-A. Além das modalidades previstas no artigo 17 desta lei, fica o Poder Executivo obrigado a priorizar, o uso de materiais de construção doados ao Município, incluindo-se, mas não limitando-se, madeira de origem legalmente comprovada, ou de apreensão de operações do IBAMA, Polícia Federal ou Órgãos e Entidades correlatos, bem como demais materiais doados ao Município, quer seja por instituição pública ou privada, para fins de atendimento as Políticas Sociais regulamentadas por esta lei, conforme seguintes critérios:

I – Para o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a Administração Pública deverá destinar os referidos materiais, para à construção, manutenção, reforma, ou reforço de unidades habitacionais para famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social;

I - Os materiais doados devem estar acompanhados dos respectivos Documentos de Origem Florestal (DOF) ou documentos equivalentes que comprovem a legalidade e a origem sustentável dos recursos.

II - As unidades habitacionais construídas ou reformadas com esses materiais devem ser designadas prioritariamente para famílias registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e do Município de Chopinzinho, que apresentem necessidade urgente de moradia, conforme avaliação social realizada pelos serviços competentes de assistência social Municipal.

III - O projeto e a execução dos trabalhos devem ser documentados e aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que também ficará responsável pelo monitoramento e fiscalização da correta aplicação dos materiais.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

IV - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar um relatório anual ao Conselho Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal, detalhando o uso dos materiais, o progresso das construções e reformas, e o impacto nas condições de vida das famílias beneficiadas.

V - Deve ser garantida a transparéncia na seleção das famílias beneficiárias e na execução dos projetos, permitindo o acesso público aos processos e critérios utilizados, através de publicações no Diário Oficial do Município e no portal da transparéncia Municipal.

§1º. Havendo necessidade ou sendo condicionante para efetivação da destinação referida no inciso I deste artigo, a existência de projetos ou projeções arquitetônicas ou de engenharia, considerando a motivação e fundamento do ato público, poderá a Administração Pública suprir a necessidade de projetos mediante a utilização dos serviços dos servidores capacitados, lotados junto ao Poder Público de Chopinzinho;

§2º. De igual forma ao disposto no parágrafo 1º deste artigo, poderá a Administração Pública, caso necessário, utilizar de forma coordenada os serviços prestados pelos diferentes setores e pastas que compõem o Poder Público do Município de Chopinzinho, de forma a viabilizar a destinação e utilização dos materiais para o atendimento das finalidades sociais e habitacionais objetivados nesta lei.

Art. 2º. Os demais artigos da Lei nº3.704, de 13 de abril de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 07 de março de 2024.

NEREU HENGEN

VEREADOR



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 008 de 2024, de 02 de fevereiro de 2024, o qual possui como objeto “*altera a Lei nº 3.704/2018, de 13 de abril de 2018, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social*”.

Em suma, o Projeto de Lei Ordinária 008/2024, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para esta Casa de Leis, tem como objetivo principal a alteração da Lei nº 3.704/2018, de 13 de abril de 2018, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

A alteração inicial da normativa, conforme teor do Projeto de Lei em questão, deu-se com base na necessidade de incluir as previsões do artigo 17 da Lei 3.704/2018, o *item* “Caixa D’água” como necessidade básica da pessoa ou família em estado de vulnerabilidade, a ser fornecido pelo Poder Público Municipal, conjuntamente com outros *itens* básicos como as telhas de fibrocimento, por exemplo.

A proposta, demonstrou-se viável pela disponibilidade orçamentária de recursos, através do Programa Chopinzinho Mais Cidadão e, também, pode ser custeada pelo Programa Estadual “Caixa D’água Boa”, programa criado em parceria pela SANEPAR e SEJUF.

Acredita-se, que a ação possa suprir uma necessidade basilar da população, como o acesso à água potável das famílias, considerando que água de qualidade e acesso contínuo é imprescindível para melhoria na qualidade de vida da população. Tais vulnerabilidades podem ter um caráter material concernentes às necessidades objetivas do indivíduo, ou relacional, ligadas às necessidades subjetivas associadas à fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social, motivo pelo qual a convivência é uma de suas estratégias precípuas.

Sabe-se que água potável é um problema social crescente em toda a Federação, razão pela qual ao distribuir caixas d’água, o projeto de lei pode ajudar a garantir que as famílias tenham acesso a uma fonte de água limpa e segura para



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

beber e cozinhar, resguardando a saúde, questões de higiene e inclusive protegendo o meio ambiente, revertendo-se, portanto, em proveitos à população. Razão pela qual é constatável que a proposta elencada busca proporcionar fonte segura e confiável de água potável que melhorará a qualidade de vida da população de Chopinzinho.

Do que se pode notar, também, o feito trazido junto as Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Infraestrutura, Bem Estar Social e Desenvolvimento Local desta Casa de Leis, sendo que nesta última, a proposta foi analisada e o voto emitido sob minha relatoria.

Neste linear, na data de 07 de março de 2024, ao exarar parecer na proposta em questão, recordei-me de questão de Ordem Pública que outrora estive reivindicando e solicitando informações, em prol da população, que entendo cabível ao caso em tela, já que alcançável e executável através das Políticas Sociais implementadas e regulamentadas pela Lei nº 3.704/2018, neste alto modificada em parte pelo Projeto de Lei 008/2024, razão pela qual chamo o feito à ordem para proposição de Emenda Aditiva, com a motivação de auxiliar ainda mais das políticas habitacionais e sociais regulamentadas pela normativa.

Trata-se a referida solicitação de Ordem Pública outrora reivindicada, dita acima, do Ofício nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024, que teve como pauta esclarecimentos e complementações de informações, em relação a madeiras apreendidas por atividade ilegal, em operações do IBAMA com a Polícia Federal, que vieram a ser doadas ao Município de Chopinzinho e que, todavia, encontravam-se e se encontram sem a devida e regulamentada utilização e destinação.

As madeiras são de ótima qualidade, já que retiradas de Araucárias Nativas Serradas, tradicionais no perímetro Indígena de nosso Município. São do que se teve conhecimento, aproximadamente, 70.000 m³ (setenta mil metros cúbicos) de madeira, em uma única operação. Isto, é claro, sem mencionar as tantas outras oportunidades pretéritas já ocorridas.

Ressalto, que encaminhei o referido ofício para destacar que, muito embora as madeiras sejam fruto de atividade ilegal, eis que não poderiam ser cortadas, ao



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

passo em que foram doadas para nosso Município, reverter-se em benefícios para à população, especialmente dentro do campo da habitação e políticas sociais, através da utilização para à construção, manutenção, reforma ou reforço de unidades habitacionais onde residam ou possam residir as famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

Recordo ainda, que no ano de 2023, através da indicação nº 123/2023, encaminhei em 11 de setembro de 2023, solicitação ao Chefe do Poder Executivo, manifestado a ideia e o desejo na utilização para esta finalidade:

INDICAÇÃO Nº 123/2023	
<p>Excelentíssimo Senhor OSMAR CHECCHI Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho</p>	<p>Câmara Municipal de Chopinzinho - PR 11 SET. 2023 Protocolo N° 837</p>
<p>O vereador infra-assinado no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita ao Presidente desta Casa, após ouvido o plenário, o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, para que providencie junto ao setor competente de sua administração a construção de casas nos lotes disponíveis do município com as madeiras apreendidas e doadas pelo IBAMA e Polícia Federal, visando, assim, os municípios que são beneficiários do aluguel social em Chopinzinho. Tais casas seriam de propriedade do município e cedidas aos municípios, visando à sua moradia.</p> <p>Considerando as madeiras dispostas no centro de eventos do município, doadas pela operação realizada pelo IBAMA e Polícia Federal, indico ao Executivo as referidas tratativas supramencionadas.</p> <p>Nestes termos, pede deferimento. Chopinzinho, 11 de setembro de 2023.</p>	
<p>Câmara Municipal de Chopinzinho - PR</p>	

Muito embora a resposta da solicitação tenha sido inconclusiva sobre a real destinação das madeiras, especialmente no que é pertinente as políticas habitacionais e sociais, vejo esta oportunidade, como a mais adequada para regulamentar de forma permanente a utilização de materiais doados ao Município, tais como as madeiras apreendidas em operações de IBAMA e Polícia Federal, para os atendimentos do que dispõe à Lei 3.704/2018, alterada neste ato pelo Projeto de Lei Ordinária nº 008/2024, de 02 de fevereiro de 2024.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Necessário pontuar também, que a Lei 3.704/2018, tem como essência e objetivo primordial, o atendimento aos anseios sociais da população. Bem como, que a destinação proposta nesta emenda caminha em harmonia com a proposição, o que pode ser realizado através de construções de casas populares, construções de pontes, móveis escolares, doação a instituições científicas, hospitalares, penais, dentre outras finalidades benficiais, é dar destino principalmente para os projetos de caráter habitacional, educacional e de auxílios à Comunidade.

Outro não é, o entendimento regulamentado na Lei Federal nº 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, a qual com base e amparo na Constituição Federal de 1988, assim passou a prever:

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

[...] §3º. Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins benficiais.

Temos que, a madeira, pelo potencial exploratório e valor econômico é o principal material apreendido nas operações de fiscalização ambiental, sendo certo que o Estado trabalha intensamente para coibir esse tipo de crime, mas é importante também dar a destinação correta ao que foi apreendido.

Acredito fielmente, que no uso das prerrogativas de nossas funções Parlamentares na Vereança, faça parte de forma primordial, nossa luta diária para prevenir situações parecidas em nosso Município, onde muito embora tenhamos alcançado o acesso a certos recursos, deixamos que se perca no tempo pela falta de uma devida regulamentação.

Dou a Vossas Excelências o conhecimento de alguns fatos, Nobres Colegas, onde madeiras colhidas de forma ilegal, apreendidas em operações, foram



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

doadas a Municípios e vieram a apodrecer pela falta de uma devida motivação, destinação e uso¹:

GAZETA DO POCO
Segunda-feira, 06 de Maio de 2024.

Recursos naturais

Madeira nobre apodrece no PR

Árvore derrubada ilegalmente pode virar casa popular ou mobiliário de instituição de caridade

Por Maria Gizele da Silva, da sucursal 04/04/2009 21:12

O técnico ambiental Ademir Brandalise mede as toras ao relento na Floresta Nacional de Iratí. Foto: Henry Milleo/Gazeta do Povo

Nesta reportagem referenciada acima, ainda no ano de 2009, não era possível precisar a quantidade de madeira apreendida no Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) estima em 15% (quinze por cento) do total, em média.

Em 2007, o Ibama paranaense doou apenas 435,05 metros cúbicos de madeira, o que equivale a 29 caminhões carregados. O ano de 2008 foi atípico. Foram doados no período 1.330,43 metros cúbicos (o suficiente para encher 88 caminhões) enquanto foram apreendidos 1.881,45 metros cúbicos.

¹ Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/madeira-nobre-apodrece-no-pr-bihd37ill0l7ggbhwuchwgеви/>>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por lei, a madeira pode ser doada ou leiloada, mas devido à lentidão do processo judicial e à falta de galpões de armazenamento, muitos lotes ficam sem a destinação correta. Na Floresta Nacional (Flona) de Irati, no Centro-Sul, que recebia os carregamentos até cinco meses atrás, há madeira nobre ao relento, o que se teme que venha a acontecer em nosso Município. Na oportunidade da reportagem acima, ainda se ressaltou:

[...] Um bom exemplo da destinação correta de madeira apreendida foi a construção de sete casas populares na Vila Santo Antônio, em Rebouças, na Região Centro-Sul. A prefeitura transformou um lote de madeira serrada doada pelo Ibama em um núcleo habitacional destinado a pessoas de baixa renda. A madeira maripá foi apreendida em 2006 no Porto de Paranaguá e doada em março de 2008 à prefeitura. O município doou a madeira e o terreno, e moradores providenciaram a construção em forma de mutirão e a compra dos materiais de acabamento. Em novembro do ano passado, a dona de casa Eva Luciane França, 29 anos, se mudou para a casa nova. "É uma casa muito boa, principalmente para a minha família que estava morando de favor com o meu tio", disse.

São diversos os outros projetos que funcionaram perfeitamente, em todas as partes dos Estados de nossa Federação²:

Madeira ilegal apreendida em MT é usada para construir casas populares

Fiscais da secretaria de Meio Ambiente retiraram do mercado 150 metros cúbicos de madeira vindos de desmatamento ilegal

Por Rafael Walendorff — Brasília
15/08/2023 11h19 - Atualizado há 5 meses



² Disponível em: <<https://globorural.globo.com/agricultura/noticia/2023/08/madeira-ilegal-apreendida-em-mt-e-usada-para-construir-casas-populares.ghml>>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

E ainda se pode mencionar outro caso no Estado do Ceará³:

DESTAQUES | FISCALIZAÇÃO | FLORESTAL | SEMACE

Semace doa madeiras fiscalizadas para Projeto Social no Canindezinho

16 DE JUNHO DE 2023 - 16:39



A Superintendência do Meio Ambiente do Estado do Ceará – Semace, realizou hoje, 16, uma doação de madeira apreendida durante fiscalização, a entrega ocorreu de manhã no bairro Canindezinho, em Fortaleza.

Conforme informações do Projeto mencionado acima:

[...]Fundado em 1985, o projeto realiza cursos profissionalizantes em diversas áreas como culinária, informática, marcenaria e estética, segundo Meirylany de Carvalho, voluntária do projeto, o momento da doação foi extremamente importante “Estávamos há mais de um ano sem o curso de marcenaria, devido a falta de madeira para o manuseio dos alunos, e graças a Semace e a doação, nós vamos voltar a ativa com o curso”.

Os cursos ofertados pelo Projeto Irmão Sol Irmã Lua atendem cerca de 200 pessoas que moram no bairro como também em bairros vizinhos.

“Dessa forma, retornamos pra sociedade um benéfico daquilo que lhe foi tirado com a madeira ilegal, a madeira apreendida nesta ação possui características e atributos compatíveis com a marcenaria, pois tratava-se de uma madeira retalhada, não servindo para construção civil” concluiu Lívia Barbosa.

Deste modo Nobres Julgadores seria desumano, não permitir que as madeiras que já foram retiradas de maneira ilegal por madeireiros criminosos, prejudicando a vida daquelas famílias, sendo que as madeiras estão se degradando ao longo dos anos, de modo que é totalmente desarrazoado que não seja utilizada em

³ Disponível em: <<https://www.semace.ce.gov.br/2023/06/16/semace-doa-madeiras-fiscalizadas-para-projeto-social-no-canindezinho/>>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

benefício das famílias ali assentadas, sendo este o momento oportuno para regulamentar permanentemente a finalidade, motivação e uso.

Diante do exposto, acredito que além de dimensionar e alargar o objetivo estampado na Lei, pretende-se com a efetiva participação e parceria do Município de Chopinzinho para com os demais Órgãos Públicos, contribuir para garantir a efetiva aplicabilidade da destinação e uso social. Razão pela qual, oportuna e adequada ao objetivado pela matéria em exame apresento esta Emenda Aditiva, contando desde já com apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Cordialmente.

(Assinado Digitalmente)

**NEREU HENG
VEREADOR**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A97E-F1D9-EAA0-3A22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 06/05/2024 07:34:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEREU HENGEN (CPF 040.XXX.XXX-93) em 06/05/2024 08:32:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A97E-F1D9-EAA0-3A22>